

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 407, DE 2001**

E M E N D A A D I T I V A

Inclua-se o seguinte novo art. 2º à Proposta de Emenda à Constituição nº 407, de 2001, renumerando-se o atual:

“Art. 2º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 156

.....
§ 3º O imposto previsto no inciso III:

I - não incidirá sobre serviços prestados a destinatário no exterior;

II - incidirá na importação de serviço cuja prestação tenha se iniciado no exterior;

III - terá alíquota mínima para serviços ou classes de serviços e prazo de recolhimento uniforme, em conformidade com o disposto em lei complementar;

IV - não será objeto de isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro benefício ou incentivo fiscal.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A guerra fiscal entre Unidades da Federação tem se constituído em um dos mais graves problemas enfrentados pelas administrações públicas nas esferas estadual e municipal.

Especificamente no caso dos Municípios, este problema tem se materializado em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, haja vista que alguns pequenos Municípios, como forma de incrementar suas arrecadações, têm estabelecido, em detrimento de Municípios maiores, alíquotas quase que simbólicas para o imposto. Este procedimento tem levado empresas prestadoras de serviço a, ficticiamente, se estabelecerem nestes "paraísos fiscais", embora continuem, de fato, operando em outros Municípios.

Ademais, há necessidade de, seguindo uma linha que vem sendo adotada em relação a outros tributos, ser constitucionalizada, de um lado, a não incidência do ISS sobre a exportação de serviços e, de outro, a incidência do ISS na importação de serviço cuja prestação tenha se iniciado no exterior, isto em benefício à igualdade de condições de competitividade entre as empresas nacionais e sediadas fora do País.

A presente emenda à PEC nº 407/01 visa alterar o § 3º do art. 156 da Constituição para a solução dos problemas acima especificados.

Sala das Sessões, em de outubro de 2001.

**DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR
LÍDER DO PSDB**